PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 003/2019

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com as Prefeituras de Lucélia e Mariápolis para realização do Projeto Inclusão Digital para Melhor Idade, e dá outras providências.

O projeto Inclusão Digital para Melhor Idade tem por objetivo a Inclusão digital para pessoa idosa em situação de vulnerabilidade social referenciada no Centro de Referência da Assistência Social dos Municípios de Lucélia, Mariápolis e Adamantina em pareceria com a UNIFAI – Centro Universitário de Adamantina, levando eles ao mundo da tecnologia, proporcionando um envelhecimento ativo, saudável e autônomo, de acordo com o Estatuto do Idoso e a Política Nacional e Estadual da Pessoa Idosa.

Considerando a importância do Projeto, solicitamos a apreciação em **caráter de urgência.**

Nesta oportunidade, apresentamos os protestos de estima e consideração.

Adamantina, 31 de Janeiro de 2019.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município

RECEBIDO
Adamantina, 04/02/19

A Sua Excelência, o Senhor
EDER DO NASCIMENTO RUETE.
Presidente da Câmara Municipal
ADAMANTINA-SP.

CÂMARA MUNICIPAL
ADAMANTINA - SP

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 003 , DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com as Prefeituras dos municípios de Lucélia e Mariápolis para realização do Projeto intitulado Inclusão Digital Para Melhor Idade, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com as Prefeituras dos Municípios de Lucélia e Mariápolis, bem como assinar os respectivos Termos Aditivos posteriores.

Parágrafo único O Convênio autorizado por esta Lei visa a realização do Projeto Inclusão Digital para Melhor Idade, em contribuição com melhoria da qualidade de vida e inclusão dos idosos na sociedade, proporcionando um envelhecimento ativo, saudável e autônomo, de acordo com o Estatuto do idoso e Política Nacional e Estadual da Pessoa Idosa.

Artigo 2° Fica o Poder Executivo Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, relacionadas em cláusula, no instrumento do Convênio.

Artigo 3° As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 31 de Janeiro de 2019.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município